

# COMISSÃO

## DIRECTIVA DA COMISSÃO

de 26 de Novembro de 1990

que altera os anexos da Directiva 70/524/CEE do Conselho relativa aos aditivos na alimentação para animais

(90/643/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/412/CEE <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que as disposições da Directiva 70/524/CEE prevêm que o conteúdo dos anexos deve ser constantemente adoptado à evolução dos conhecimentos científicos e técnicos; que os anexos foram codificados pela Directiva 85/429/CEE da Comissão <sup>(3)</sup>;

Considerando que o estudo de diferentes aditivos, incluídos no anexo II, e que podem, a esse título, ser autorizados a nível nacional, não está determinado; que é, por esse facto, necessário prorrogar o prazo de autorização dessas substâncias por um período determinado;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Alimentos para Animais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

### Artigo 1º

O anexo II da Directiva 70/524/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente directiva.

### Artigo 2º

Os Estados-membros adoptarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

As disposições adoptadas pelos Estados-membros incluirão uma referência à presente directiva ou serão acompanhadas da referida referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades de referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

### Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 26 de Novembro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO nº L 270 de 14. 12. 1970, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 209 de 8. 8. 1990, p. 25.

<sup>(3)</sup> JO nº L 245 de 12. 9. 1985, p. 1.

*ANEXO*

No anexo II :

1. Na parte A « Antibióticos », a data de « 30. 11. 1990 », que consta da coluna « Duração da autorização », é substituída pela de « 30. 11. 1991 » para os seguintes números :
    - nº 22 « Avoparcina » (espécie animal ou categoria de animais « Cordeiros, desde o início da ruminação, com excepção dos cordeiros em regime de pastagem » e « Vacas leiteiras »),
    - nº 27 « Salinomicina de sódio »,
    - nº 28 « Avilamicina » (espécie animal ou categoria de animais « Suínos » e « Leitões »).
  2. Na parte D « Coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas », a data de « 30. 11. 1990 », que consta da coluna « Duração da autorização », é substituída pela de « 30. 11. 1991 » para os seguintes números :
    - nº 16 « Meticlorpindol/metilbenzoquato » (espécie animal ou categoria de animais « Coelhos »),
    - nº 20 « Lasalocido de sódio »,
    - nº 21 « Maduramicina de amónio »,
    - nº 22 « Robenidina »,
    - nº 23 « Narasina/Nicarbazina ».
  3. Na parte G « Agentes conservantes », a data de « 30. 11. 1990 », que consta da coluna « Duração da autorização », é substituída pela de « 30. 11. 1991 » para o nº 20 « Ácido metilpropiónico ».
-